

UMA RECEÇÃO ADAPTADA

O acesso ao Ensino Superior em Portugal encontra-se regulado pelo Decreto-Lei nº296-A/98, de 25 de setembro, tendo este documento sofrido alterações ao longo dos anos, destacando-se neste âmbito o Decreto-Lei nº90/2008, que alterou e republicou o decreto mencionado. Neste diploma prevê-se a estrutura do acesso ao Ensino Superior, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, a existência de provas de ingresso e todos os requisitos de candidatura. Deste modo, o acesso ao Ensino Superior público em Portugal realiza-se maioritariamente com recurso a um concurso público, realizado com base em classificações. O acesso ao Ensino Superior em Portugal ocorre sob os termos de seis regimes e concursos distintos, cujos princípios de elegibilidade estudantil e metodologia de candidatura se estabelecem intrinsecamente relacionados com as condicionantes sociais, intelectuais e diplomáticas da população estudantil abrangida pelos mesmos.

O Concurso Nacional de Acesso prevê a existência de contingentes especiais, para além do contingente geral, para a primeira fase do concurso, aos quais são afetas determinadas percentagens de vagas, destinadas aos candidatos que cumpram as condições de cada contingente, nomeadamente para os candidatos oriundos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, aos quais são afetas adicionalmente 3.5% das vagas fixadas para a primeira fase do concurso nacional por cada um dos contingentes, candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam, aos quais são afetas adicionalmente 7% das vagas, militares em regime de contrato, aos quais são afetas adicionalmente 2.5% vagas, e portadores de deficiência física ou sensorial, aos quais são afetas adicionalmente 4% das vagas na primeira fase e 2% das vagas na segunda fase. Na segunda fase do Concurso Nacional de Acesso mantém-se a existência do contingente especial para candidatos com deficiência, enquanto que na terceira fase aplica-se unicamente o contingente geral.

Para efeitos de aplicação deste contingente considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou

dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas (Portaria n.o 211-A, 2017).

No panorama nacional, após a divulgação dos resultados da primeira fase de candidaturas ao concurso nacional de acesso, segue-se o período de matrícula e inscrição (maioritariamente presencial) nas respetivas IES, que irão receber os estudantes do contingente especial acima descrito. Uma vez que os resultados do regime de acesso são lançados poucos dias antes deste período começar, as IES não conseguem proceder à consulta do número destes estudantes colocados e do motivo pelo qual se candidataram ao ensino superior através do contingente para portadores de deficiência e respetiva deficiência pela qual se candidatam por este contingente especial, do regime de acesso.

Tal como o contingente indica, estes estudantes poderão necessitar de um acompanhamento adaptado às suas realidades, sendo por isso, necessário o desbloqueio dos mecanismos disponibilizados pelas IES para estes estudantes que nelas irão ingressar.

Desta forma, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas nos dias 15 e 16 de março em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, no Porto, vêm por este meio propor:

1. A antecipação dos resultados da colocação do contingente especial para portadores de deficiência, a aplicar já para o ano letivo de 2019/2020, no mínimo em duas semanas face ao calendário atual, sem desprimir de antecipar todo o calendário do concurso de acesso ao Ensino Superior;
2. A coordenação por parte da DGES da articulação entre os órgãos de análise das candidaturas e as IES que irão receber estes estudantes, assegurando, por um lado, que é possível transmitir a informação acerca das especificidades das suas incapacidades, de modo a possibilitar a implementação de mecanismos de adaptação infraestrutural e pedagógica para mesmos, e, por outro, que existe o devido acompanhamento aquando esta implementação e a integração destes estudantes.



Proponente: Federação Académica de Lisboa

Endereço a: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ministério da Educação, DGES

Com conhecimento: CRUP, CCISP